



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO
263/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025**

● OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

**EMPRESA: 01.541.635 RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Dr. Edgar Alves dos Reis, nº57 – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95**



000001

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE CONTABILIDADE

Oficio: 002/2025

Itacaré – Bahia, 21 de agosto de 2025.

A Ilmo. Sr. (a),
Jocélia Soares de Araújo
Setor de Licitação e Contratos

Prezada Senhora,

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária.

Pelo presente, após análise no Contrato Administrativo nº 263/2025 - chamada pública Nº 014/2025, do Processo que tem como objeto "a contratação de empresa especializada em aluguel de veículo pesados", verificamos no Setor de Licitação e Contrato a necessidade de inclusão de dotação orçamentária que segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Esporte	150000000000	2017/2018	33903900000
Secretaria de Cultura	150000000000	2092	33903900000

Edriana dos Santos de Jesus
Edriana Dos Santos
Setor de Contabilidade



ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

CNPJ: 13.846.902/0001-95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000002

TERMO DE APOSTILAMENTO**CONTRATO DE Nº 263/2025****CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ – BA**, Estado da Bahia, com sede na Rua Sr. Edgar Alves dos Reis, nº57, Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-BA, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo prefeito municipal o sr. **Edson Arante Santos Mendes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 0839866348 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Itacaré, de acordo ao estabelecido na Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **01.541.635 RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69, sediada à Avenida Ulysses Guimarães, nº 4031, sala 07, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.213-000, por sua representante legal a Sra. Maria de Lourdes Nogueira, inscrito sob o CPF nº 866.005.085-15 e RG nº 06.681.873-79 SSP/BA, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 263/2025, ORIUNDO do CREDENCIAMENTO Nº 014/2025** de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.33/2021, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo de Apostilamento inclui-se Dotação Orçamentária ao Contrato de nº 263/2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Fica alterada a cláusula sétima do contrato original nº 263/2025, incluindo as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE ESPORTE	150000000000	2017/2018	33903900000
SECRETARIA DE CULTURA	150000000000	2092	33903900000

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 263/2025

CLÁUSULA QUARTA- DA ASSINATURA.

Permanecem assinaturas do processo originário, caracterizando o ciente de todas as demais partes.

Itacaré/BA, 22 de agosto de 2025.

END: Dr. Edgar Alves dos Reis, nº57– Centro – Itacaré/Bahia - CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 263/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade - doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **01.541.635 RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.541.635/0001-69**, sediada à Avenida Ulysses Guimarães, nº 4031, sala 07, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41213-000, por seu representante legal a Sra. Maria de Lourdes Nogueira, inscrito sob o CPF nº 866.005.085-15 e RG nº 06.681.873-79 SSP/BA, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 014/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO Nº 263/2025, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega e Execução

3.1. As máquinas serão utilizadas em ações de manutenção, expansão e conservação da malha viária e das estradas vicinais do município, nas atividades da limpeza pública e nas demais realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em que os veículos, máquinas e equipamentos são necessários.

3.2. Os veículos, máquinas e equipamentos serão vistoriadas pelo município e será emitido laudo sobre condição operacional dos mesmos para celebração do contrato.;

3.3. Verificado inaptidão do veículo, máquina ou equipamento a empresa terá o prazo de até 24 horas para apresentação de outro veículo, máquina ou equipamento para vistoria, podendo este prazo ser prorrogado com justificativa acolhida pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



00004

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.4. As diárias trabalhadas serão computadas a partir da chegada das máquinas no local onde serão realizados os serviços, sendo computadas produtivas e improdutivas, entretanto, a medição será realizada através do controle de diária.

3.5. O Município elaborará parte diária e/ou relatório de atendimentos, constando horas trabalhadas e serviços executados;

3.6. As despesas de manutenção, mobilização e desmobilização das máquinas, operador, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação, vale transporte, seguros e outras de funcionários contratados para execução do objeto deste serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7. É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico sempre que necessário;

3.8. As máquinas e equipamentos deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpos e identificados com adesivos e/ou imãs magnéticos;

3.9. O prazo para reparo corretivo e/ou substituição da máquina ou equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público;

3.10. Os motoristas e operadores deverão estar devidamente capacitados para tal função, possuir identificação, crachá ou uniforme, além de EPI;

3.11. Sendo necessário, os veículos e equipamentos poderão ser empregados em serviços em modo contínuo, ou seja, sem interrupção durante a noite, aos finais de semana e feriados, sendo de total e absoluta responsabilidade da CONTRATADA as despesas com motorista e operadores empregados na execução do objeto contratado;

3.12. A condução e operação dos veículos e equipamentos será por meio de motoristas e operadores disponibilizados pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros;

3.13. Os operadores deverão possuir experiência na condução e operação dos veículos e equipamentos, bem como serem devidamente habilitados para tanto;

3.14. Os motoristas operadores deverão seguir as orientações e determinações do responsável pela CONTRATANTE para acompanhamento e coordenação dos serviços a serem executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado do contrato é conforme quantitativo e preço unitário detalhado a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit Diária e KM
01	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
02	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
03	TRATOR ESTEIRA, (TIPO NEW HOLLAND) D140, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
04	TRATOR ESTEIRA, NEW HOLLAND D150, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
05	ROLO COMPACTOR MULTIFUNCIONAL, tambor liso e pé de carneiro, com operador, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.300,00
06	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
07	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
08	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



000005

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
10	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
11	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, potência mínima de 170HP, ou similar, bom estado de conservação para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 3.240,00
13	PÁ CARREGADEIRA, potência mínima de 130HP, ou similar, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.911,77
14	CAÇAMBA, capacidade de 6m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
15	CAÇAMBA, capacidade de 6m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
16	CAÇAMBA, capacidade de 6m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
17	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
18	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
19	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
20	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
21	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
22	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
23	CARRO PIPA, capacidade de 10.000 litros com equipamentos destinados às obras de terraplenagem, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 801,88
24	CAVALO E CARRETA PRANCHA COM 23MT, com as devidas licenças de transporte e seguro.	DIÁRIA	360	R\$ 1.500,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO CAVALO TOCO OU TRUCK - Potência mínima de 340 CV - Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	DIÁRIA	360	R\$ 1.590,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "Sem combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de	KM	30000	R\$ 5,64



000006

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	linha; "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de	KM	30000	R\$ 5,64
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vâo	KM	30000	R\$ 5,75



	superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de Linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e	KM	30000	R\$ 5,75
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, (Banco: Caixa Econômica Federal/ Agência: 4668/ Conta corrente: 577892305-4 Operação 1292), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000	2047	339039000000
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000	2006 / 2012 / 2015	339039000000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	339039000000
Secretaria de desen. social	150000000000 166000000000 166100000000	2022 / 2024 / 2025	339039000000
Secretaria de desen. urbano	150000000000 172000000000	2031 / 2034	339039000000
Secretaria de administração	150000000000	2003	339039000000
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	339039000000
Secretaria de Governo	150000000000	2002	339039000000
Secretaria de Mulheres	150000000000	2091	339039000000
Secretaria de Agricultura	150000000000	2036	339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



00011

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



pelo Contratado;

- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10. CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 conforme planilha abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Governo	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="819 1531 1212 1549">1. Rodolfo Ferreira Santos <li data-bbox="819 1549 1212 1569">2. Marcos Nascimento dos Santos <li data-bbox="819 1569 1212 1587">3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Administração	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="819 1618 1212 1636">1. Sirlane Magalhães de Jesus <li data-bbox="819 1636 1212 1656">2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="819 1699 1212 1719">1. André Madeira Azambuja <li data-bbox="819 1719 1212 1737">2. Paulo Roberto Alves dos Santos. <li data-bbox="819 1737 1212 1755">3. Roálesson Silva dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="819 1787 1212 1807">1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João <li data-bbox="819 1807 1212 1825">2. Juliana Silva do Nascimento <li data-bbox="819 1825 1212 1845">3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="819 1876 1212 1894">1. Naiana Alves Maia Reis <li data-bbox="819 1894 1212 1912">2. Maria Oliveira Lucas de Almeida <li data-bbox="819 1912 1212 1932">3. Renata Oliveira de Melo Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



00013

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Batista do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFECTURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

b0014

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



000015

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



00017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

EDSON ARANTE
SANTOS
MENDES:004875375
05

Assinado de forma digital
por EDSON ARANTE SANTOS
MENDES:00487537505
Dados: 2025.08.08 14:30:34
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.08.04 09:11:33 -03'00'

CONTRATADA
RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 01.541.635/0001-69

Representante legal: Maria de Lourdes Nogueira
CPF nº 866.005.085-15 e RG nº 06.681.873-79 SSP/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

100018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 263/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 263/2025, CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025**.

CONTRATADA: 01.541.635 RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

OBJETO DO TERMO:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Fica alterada a cláusula sétima do contrato original nº 263/2025, incluindo a seguinte Dotação Orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE ESPORTE	150000000000	2017/2018	33903900000
SECRETARIA DE CULTURA	150000000000	2092	33903900000

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 22 de agosto 2025

Edson Arante Santos Mendes
Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Contratos

000019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 263/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 263/2025, CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025.**

CONTRATADA: 01.541.635 RAMPA SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.**

OBJETO DO TERMO:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Fica alterada a cláusula sétima do contrato original nº 263/2025, incluindo a seguinte Dotação Orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE ESPORTE	150000000000	2017/2018	33903900000
SECRETARIA DE CULTURA	150000000000	2092	33903900000

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 22 de agosto 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



100020

Contrato nº 000263/2025

*Última atualização 26/08/2025***Local:** Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade executora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000147/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 26/08/2025 **Data de assinatura:** 04/08/2025**Vigência:** de 04/08/2025 a 04/08/2026**Id contrato PNCP:** 13846902000195-2-000257/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**contratação PNCP:** [13846902000195-1-000137/2025](#)**Objeto:**

CREDENCIAIMENTO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEICULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.236.954,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.541.635/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** 01.541.635 RAMPA ERVIÃO E TRANSPORTES LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
EXTRATO APOSTILAMENTO	26/08/2025	Contrato

Exibir

1-1 de 1 itens

Pagina [« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.767, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o atuado comitê.

100021

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.